

CONCLUSÃO/CERTIDÃO

Nesta data, faço este expediente concluso à Excelentíssima Desembargadora Presidente DALILA ANDRADE, e certifico o recebimento do expediente com o despacho da Diretoria Geral, evento 2, com a julgamento do Recurso Administrativo interposto pela Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, contra a decisão que a inabilitou no processo licitatório.

Salvador, 01/10/2021

Homero Rui Teixeira Ramos

Analista Judiciário

DESPACHO

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Portaria GP N. 0294/2021,

“O pedido de revisão das decisões nas matérias objeto de delegação por esta Portaria será submetido à Presidência deste Tribunal, após manifestação fundamentada do(a) Diretor(a) ou Chefe de Seção delegatário(a), com sugestão de acolhimento ou não”;

CONSIDERANDO o julgamento do Recurso Administrativo interposto pela Empresa TK Elevadores do Brasil Ltda, pela Diretoria Geral: **“Assim, conheço do recurso interposto pela licitante TK ELEVADORES BRASIL LTDA e lhe nego provimento, mantendo a decisão da Sr.^a Pregoeira, que a inabilitou”;**

CONSIDERANDO que a Empresa TK Elevadores do Brasil Ltda, invocando o **“Direito de Petição previsto no art. 5º, XXXIV, “a” da Constituição Federal”**, protocolou o recurso em 14/09/2021, em apelo ao julgamento do recursos interposto, julgado em 30/08/2021 e publicada sua homologação no COMPRASNET em 01/09/2021;

INDEFIRO o acolhimento da pretensão recursal da Empresa TK Elevadores do Brasil Ltda, em decorrência da sua intempestividade, nos termos do art. 109, I, “a”, da Lei N, 8.666/1993, mantendo a Decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se o expediente à Diretoria Geral para as devidas providências.

Salvador, 1º de outubro de 2021

DALILA ANDRADE

Desembargadora Presidente do TRT5